

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mai: cplruropolis@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis

End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro.

Rurópolis – PA. E-mail: semecdcompras@gmail.com.

CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.00

CONTRATO CONTRATO Nº 010.01.2021-CO/SEMECD.

Processo. n.º 010/2021-CO - Carta Convite nº 010/2021-CO/SEMECD

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 06.074.086/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vragas, 848, centro, Cidade de Rurópolis - PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Jurandir Ferreira Vieira, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado na Cidade de Rurópolis - PA.

CONTRATADO: RAIMUNDO DE MORAIS CARVALHO 02594539279, inscrita no CNPJ nº 28.393.731/0001-63 e Inscrição Estadual nº 15.573.738-4, com sede na Rua Pedro Alves Cabral, 118, Bairro Vila Nova, Cidade de Rurópolis – PA, CEP: 68.165-000. Representada pelo seu proprietário Senhor **Raimundo de Moraes Carvalho**, CPF nº 025.945.392-79 e RG 7192182 PC/PA, residente e domiciliado na Cidade de Rurópolis – PA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

1.1 Do objeto da licitação: Contratação de empresa para os serviços de reforma com substituição de prancheta de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação/Semecd do Município de Rurópolis/PA, conforme memorial descritivo do anexo I deste Edital, com fornecimento de material e mão de obra. A Contratada obriga-se a fornecer os Itens que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid	V.Unit	V. Total
01	Serviço de Reforma de carteira escolar com substituição de prancheta em madeira de lei.	2.000	UND	R\$ 27,00	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$ 54.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que seja apresentada a (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is).

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mai: cplruropolis@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis

End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro.

Rurópolis – PA. E-mail: semecdcompras@gmail.com.

CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- a) Pela execução do presente instrumento será pago o valores total R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e os valores individualizados conforme tabela abaixo:
- b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS.

§1º: Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá entregar o objeto dentro da validade do contrato.

§2º: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência da assinatura do contrato dia 01/11/2021 até 31/12/21.

§3º: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados,

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mai: cplruropolis@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis

End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro.

Rurópolis – PA. E-mail: semecdcompras@gmail.com.

CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.00

inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mai: cplruropolis@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis

End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro.

Rurópolis – PA. E-mail: semecdcompras@gmail.com.

CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a

80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD

Unidade: 0505 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD

12.361.0005.2.023 Manutenção das Atividades da SEMECD

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – PJ

11110000 - Fonte

8.2 A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo de Ademar Santidio Silva Filho.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Havendo prorrogação do presente instrumento o mesmo será atualizado pelo INPC/IBGE ou outro que o venha substituir. O mesmo índice será usado para atualizações de multas ou qualquer outro encargo.

9.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

9.3 Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mai: cplruropolis@gmail.com
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis
End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro.
Rurópolis – PA. E-mail: semecdcompras@gmail.com.
CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.00

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Rurópolis-PA, 01 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMECD
CNPJ 06.074.086/0001-83
Contratante

RAIMUNDO DE MORAIS CARVALHO 02594539279
CNPJ nº 28.393.731/0001-63
Raimundo de Moraes Carvalho
CPF nº 025.945.392-79
Contratante

Testemunhas:

1º - _____ CPF: _____

2º - _____ CPF: _____